



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9593
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 07 /18

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

EGRÉGIO PLENÁRIO:

Sala das Sessões, em 30 / 05 / 2018

2.º Secretário

Dispõe a proposta legislativa sobre a nova redação do artigo 210 da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno).

É de conhecimento de todos de que a Constituição Federal assegura ao **cidadão** direito a informação, nos termos do inc. XIV, XXXIII, XXXIV, da Constituição Federal.

O Poder Legislativo no Município é exercido pela Câmara Municipal a qual é constituída por um colegiado formado por Vereadores, conforme dispõe o art. 29, da Carta Magna.

Note-se ainda que o controle externo do Município deve ser exercido pela Câmara Municipal, através de seu colegiado e ainda com a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Portanto o que se verifica é que todo cidadão pode utilizar-se individualmente do direito de informação perante os Poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), conforme acima mencionado e no caso do Poder Legislativo, através de seu colegiado por via da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, das Comissões Permanentes ou Temporárias e ainda através de aprovação de requerimento pelo Plenário da Edilidade.

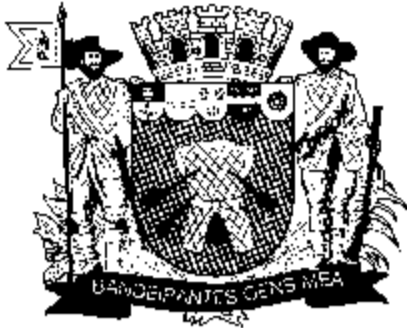
A proposta ora apresentada refere-se ainda sobre o art. 210 que **indica que é competente à Câmara** solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive empresas públicas e fundações.

Verifica-se de que institucionalmente é o Poder Legislativo que tem interesse nas informações e não tão somente um único vereador.

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

[Large handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont..../Proj. Resolução nº /)

-fls.02-

O requerimento de pedido de informações, disposto no art. 210 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno) indica que atualmente esse trabalho legislativo pode ser apresentado por um único Vereador para deliberação do Plenário, sobre qualquer matéria ou assunto. Pelo o exposto verifica-se ser necessária a compatibilidade legislativa em relação ao número de subscritores que deva conter o Requerimento de informações, no caso, no mínimo de 1/3 dos Srs. Vereadores, pois se trata de trabalho legislativo do Poder Legislativo e não de um único autor.

Desta forma o pedido deve contar, no mínimo, com a subscrição de 1/3 dos Membros desta Casa, isto porque ao ser aprovado é o Poder Legislativo que tem interesse na informação requerida e não simplesmente um único parlamentar. Há de se ter uma coerência legislativa em relação ao número de Vereadores que subscrevem o requerimento para que se demonstre o interesse efetivo do Poder Legislativo na propositura e na deliberação do pedido.

Essas são as razões que fundamentam o presente trabalho legislativo que por certo será recebido e aprovado pelos Membros do Egrégio Plenário desta Casa de Legislativa.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda" em 30 de maio de 2018.

ANTONIO LINO DA SILVA
VEREADOR - PSB

BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES
VEREADOR - PMDB

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
VEREADOR - PV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont...Proj. Resolução nº /)

-fls.03-


CARLOS EVARISTO DA SILVA
VEREADOR - PSD


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
VEREADOR - PSDB

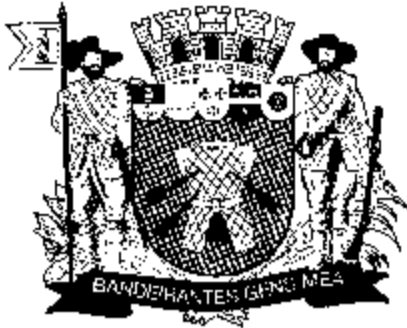

DIEGO DE AMORIM MARTINS
VEREADOR - PMDB


EDSON SANTOS
VEREADOR - PSD


EMERSON RONG
VEREADOR - PR


FERNANDA MORENO DA SILVA
VEREADORA - PV


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
VEREADOR - PSB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont...Proj. Resolução nº 1)

-fls.04-


JEAN CARLOS SOARES LOPES
VEREADOR - Pcdob


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
VEREADOR - PSDB


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
VEREADOR - PR

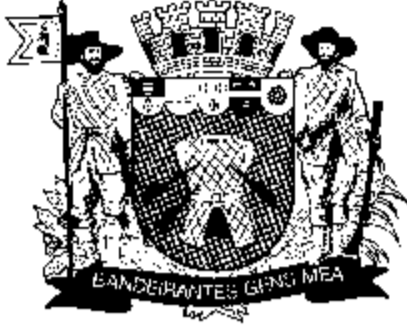

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
VEREADOR - DEM


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
VEREADOR - PSDB


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO
VEREADOR - PMDB


OTTO FLORES DE REZENDE
VEREADOR - PSD


PEDRO HIDEKI KOMURA
VEREADOR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont...Proj. Resolução nº /)

-fls.05-


PÉRICLES RAMALHO BAUAB
VEREADOR - PR


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - PSD


RINALDO SADAO SAKAI
VEREADOR - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 07 / 18

Dispõe sobre nova redação do art. 210 da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES RESOLVE:

Art. 1º O artigo 210 da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 210 (...)

§1º As informações serão solicitadas por Requerimento subscrito por no mínimo 1/3 dos Vereadores. (NR)

§2º Observado o disposto no parágrafo anterior, o Requerimento deverá ser protocolado e encaminhado imediatamente à Presidência da Câmara, a qual deverá no prazo máximo de dois dias úteis proceder o envio ao Prefeito. (NR)

§3º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, para prestar informações. (NR)

§4º Pode o Prefeito solicitar a prorrogação de prazo para a apresentação das informações, desde que devidamente justificada, sob pena do indeferimento. (NR)

§5º Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem os autores, mediante novo Requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont...Proj. Resolução nº /)

-fls.02-

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 30 de maio de 2018.

ANTONIO LINO DA SILVA
VEREADOR - PSB

BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES
VEREADOR - PMDB

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
VEREADOR - PV

CARLOS EVARISTO DA SILVA
VEREADOR - PSD

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
VEREADOR - PSDB

DIEGO DE AMORIM MARTINS
VEREADOR - PMDB

EDSON SANTOS
VEREADOR - PSD

EMERSON RONG
VEREADOR - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont...Proj. Resolução nº /)

-fls.03-


FERNANDA MORENO DA SILVA
VEREADORA - PV


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
VEREADOR - PSB


JEAN CARLOS SOARES LOPES
VEREADOR - Pcdob

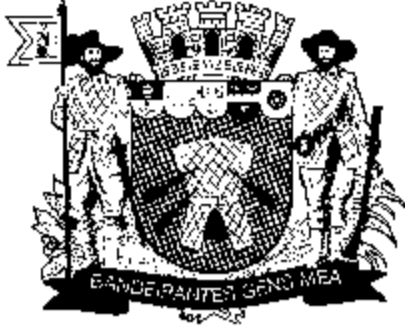

JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
VEREADOR - PSDB


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
VEREADOR - PR


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
VEREADOR - DEM


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
VEREADOR - PSDB


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO
VEREADOR - PMDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont...Proj. Resolução nº 1)

-fls.04-

OTTO FLORES DE REZENDE
VEREADOR - PSD

PEDRO HIDEKI KOMURA
VEREADOR

PÉRICLES RAMALHO BAUAB
VEREADOR - PR

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - PSD

RINALDO SADAO SAKAI
VEREADOR - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER – MESA DIRETIVA

Projeto de Resolução nº 07 / 2018

De autoria do Vereador **ANTONIO LINO DA SILVA** e outros, a proposta ora em análise pretende dar nova redação ao artigo 210 da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes).

A proposta vem inicialmente a esta Mesa Diretiva para exarar parecer, conforme prevê o artigo 10, § 2º, inciso XI, c.c. artigo 198, ambos do Regimento Interno, tendo em vista que o presente projeto de resolução em estudo visa alterar dispositivo do Regimento Interno da Edilidade.

Pretendem os autores da proposta, dar nova redação ao artigo 210 que compõe o Título X – Do Prefeito e do Vice-Prefeito, Capítulo III – Das Informações, constante da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com a finalidade, em síntese, de o requerimento de informações ser obrigatoriamente subscrito por no mínimo 1/3 dos Vereadores e, imediatamente, ser encaminhado à Presidência da Câmara, a qual deverá no prazo máximo de dois dias úteis proceder o envio ao Prefeito.

Assim, acreditamos que a presente proposta vem aprimorar a redação do Regimento Interno e não traz nenhum impeço com relação aos trabalhos dos Senhores Vereadores, portanto, opinamos pela normal tramitação do presente projeto de resolução.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de junho de 2018.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário



Gabinete do Vereador Caio Cunha

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 19/04/2018

2.º Secretário

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/18

Apresento as referidas emendas, nos termos do Regimento Interno desta Casa – Resolução n° 5/2001, ao Projeto de Resolução N° 07/18, sendo as **EMENDAS: MODIFICATIVAS e ADITIVA**. A presente proposição, de Emendas ao Projeto mencionando acima, tem como essência garantir a eficiência do envio do requerimento de informações ao Executivo, bem como garantir que haja transparência total em todo o Processo e/ou tramitação no Legislativo Municipal, especialmente no que tange o processo de protocolo com relação ao requerimento. Contudo, apresento ao inclito plenário, as seguintes Emendas:

1º Emenda Modificativa - A primeira Emenda Modificativa, tem como objetivo garantir que seja **registrado qualquer requerimento de informação ao Poder Executivo**. Embora esta Vereança concorde plenamente com a eficácia de envio a Administração Municipal, e que por se tratar de uma informação de interesse da Câmara Municipal, é essencial que tenha no mínimo, o consentimento dos nobres pares, vejo que é fundamental a lisura em todo o processo. No entanto, a mesma visa potencializar o processo de protocolo, a fim de garantir o máximo de transparência possível;

2º Emenda Aditiva - A segunda Emenda Aditiva, tem como objetivo garantir que seja **comunicado em plenário como papel independente de deliberação**, os requerimentos que não atingirem os requisitos básicos para serem enviados a Administração Municipal;

3º Emenda Modificativa - A terceira Emenda Modificativa, tem como objetivo alterar a Ementa do Projeto de Resolução 07/18, a fim de manter a coerência das alterações propostas pelas Emenda Modificativa e Aditiva da presente proposição.



Gabinete do Vereador Caio Cunha

1º EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º – Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Resolução 07/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O artigo 210 da Resolução nº05, de 23 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 210 (...)

§1º – As informações serão solicitadas por Requerimento, subscrito por no mínimo 1/3 dos Vereadores.

§ 2º – Observado o disposto no parágrafo anterior, o Requerimento deverá ser protocolado e encaminhado imediatamente à Presidência da Câmara, a qual deverá em no prazo máximo de dois dias úteis proceder o envio ao Prefeito.

§ 3º – Caso protocolado o Requerimento solicitando informações, do que trata o §1º, deste artigo, com assinaturas inferiores a 1/3 dos Vereadores, deverá à Administração desta Câmara Municipal, encaminhar cópia do mesmo para todos Vereadores no prazo máximo de 24 horas.

§ 4º – Os Vereadores terão o prazo de 2 dias úteis para assinarem a documentação, do que trata o §3º, deste artigo.

§ 5º – Obtido 1/3 das assinaturas, da maneira disposta no §3º e §4º, deste artigo, deverá a presidência em no prazo máximo de dois dias úteis proceder o envio ao Prefeito.

§ 6º – Não Obtido 1/3 das assinaturas, o requerimento será considerado REJEITADO, devendo ser comunicado no Plenário como papeis independentes de deliberação, bem como, constar no sítio desta Câmara Municipal.



Gabinete do Vereador Caio Cunha

§ 7º – Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, para prestar informações.

§ 8º – Pode o Prefeito solicitar a prorrogação de prazo para a apresentação das informações, desde que devidamente justificada, sob pena de indeferimento.

§ 9º – Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem os autores, mediante novo Requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

2º EMENDA ADITIVA

Art. 2º – Acrescenta Artigo 2º no Projeto de Resolução N° 07/18, enumerando os demais, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 2º – O §1º do Artigo 99 da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º – (...)

- a) Comunicação enviadas pelo Prefeito;
- b) Comunicações recebidas em geral;
- c) Requerimentos Rejeitados conforme o artigo 210;**
- d) Projetos Substitutivo, Emenda e Subemenda à matéria constante da Ordem do Dia na respectiva Sessão.

3º EMENDA MODIFICATIVA

Art. 3º – Fica alterada a Ementa do Projeto de Resolução N° 07/18, o qual terá a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



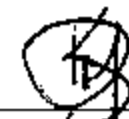
Gabinete do Vereador Caio Cunha

**“Dispõe sobre nova redação do art. 210 e §1º do art. 99 da
Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno).”**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de junho de 2018.

CAIO CUNHA

Vereador - PV



PROCURADORIA JURÍDICA
PROJ. RES. 07/18
PARECER 92/18

De autoria dos vereadores ANTÔNIO LINO DA SILVA, BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES, CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA, CARLOS EVARISTO DA SILVA, CLAUDIO YUKIO MIYAKE, DIEGO DE AMORIM MARTINS, EDSON SANTOS, EMERSON RONG, FERNANDA MORENO DA SILVA, FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO, JEAN CARLOS SOARES LOPES, JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA, JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO, MARCOS PAULO TAVARES FURLAN, MAURO DE ASSIS MARGARIDO, MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO, OTTO FLORES DE REZENDE, PEDRO HIDEKI KOMURA, PÉRICLES RAMALHO BAUAB, PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA e RINALDO SADAQ SAKAI, o Projeto de Resolução dispõe sobre a "nova redação do art. 210 da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno).

Instrui a proposta, distribuída em 02 (dois) artigos e subscrita por vinte e um vereadores, a justificativa na qual se especificam as razões que nortearam a iniciativa legislativa (ff. 01/05), o parecer da Mesa Diretiva (f. 10) e as emendas apresentadas pelo Vereador Caio Cunha (ff. 11/14).

É o relatório.

Cuida a propositura do trâmite do pedido de informações feito ao Prefeito, disposto no artigo 210 do Regimento Interno. Pela redação atual, as informações são solicitadas por requerimento de qualquer Vereador, individualmente. Pela proposta, o requerimento de informações passa a ter como requisito a subscrição por no mínimo 1/3 dos Vereadores e deverá ser protocolado e encaminhado imediatamente à Presidência da Câmara, a qual deverá enviar ao Prefeito no prazo de dois dias úteis.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal nos artigos 136, § 1º, "b" e § 3º do Regimento Interno da CMMC, que dispõe:

ARTIGO 136 - Projeto de Resolução é a Proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:
a) destituição da Mesa ou qualquer de seus Membros;
b) elaboração e reforma do Regimento Interno;

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

75/18

16

Processo

Página

4

806

Rubrica

RGF

A propositura está assinada por 21 (vinte e um) vereadores, não havendo dúvidas acerca da perfeita iniciativa.

Foi cumprida, também, a formalidade estabelecida no artigo 198 do Regimento, instruindo o Projeto parecer da Mesa Diretiva.

Cabe uma observação acerca da nova redação do § 4º do artigo 210, que prescreve: *"Pode o Prefeito solicitar a prorrogação do prazo para a apresentação das informações, desde que devidamente justificada, sob pena de indeferimento."*

Na redação atual, o pedido de prorrogação de prazo pelo Prefeito é sujeito à aprovação em Plenário. Na redação pretendida, não haverá mais a aprovação pelo Plenário; mas então, quem decidirá sobre eventual indeferimento? O Presidente da Câmara? Há omissão neste ponto, sugerindo-se que haja emenda modificativa neste dispositivo de forma a aclarar esta lacuna.

FOLHA DE DESPACHO
No tocante às emendas apresentadas, não cabe a esta Procuradoria analisá-las neste momento, pois, nos termos do § 4º do artigo 151, a única hipótese de análise jurídica das emendas exige requerimento verbal ou escrito aprovado pelo Plenário, formalidade esta que está ausente no presente caso.

No mais, a proposta de alteração trazida no Projeto em questão é matéria de mérito, o qual deverá ser analisado pelo Plenário, dependendo do voto favorável da **maioria de seus Membros**, conforme art. 87, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar.

P.J., 04 de julho de 2018.


DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica

Vistos. Encaminhe-se.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico